PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax: 46-3556-1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

DECRETO Nº 116/2016, de 10 de Outubro de 2.016.

Dispõe sobre a rescisão unilateral do Contrato de Comodato - Contrato nº 99/2009 - ID nº 556/2009, de 18/12/2009 - Autorizado pela Lei Municipal nº 667/2009 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder em forma de Comodato, incentivo à Construção da Igreja Visão Missionária Ministério Pastor Alexandre da Rosa, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a informação prestada pelo Senhor Fiscal de Tributos, no sentido de que a **IGREJA VISÃO MISSIONÁRIA MINISTÉRIO PASTOR ALEXANDRE DA ROSA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.963.291/0001-13, encontra-se fechada com vestígios de abandono, eis que, encontra-se fechado e segundo informações colhidas com vizinhos, os mesmos relataram que o imóvel se encontra-se abandonado, desde meados do mês de **maio de 2016**. Estando o representante legal da Igreja em local incerto e não sabido;

Considerando, portanto, que as atividades da igreja estão paralisadas a mais de 150 (cento e cinquenta) dias, contrariando assim os objetivos do Contrato de Comodato nº 99/2009 – ID nº 556/2009, de 18/12/2009 – Autorizado pela Lei Municipal nº 667/2009;

Considerando, ainda, a informação de que as contas referentes às tarifas de energia elétrica e de abastecimento de agua estão em atraso, infringindo assim o disposto no Contrato de Comodato:

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.666, nos artigos 58, 78 e 79, todos em seu inciso I explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando corre sua inexecução.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada com fundamento e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral do Contrato de Comodato - Contrato nº 99/2009 - ID nº 556/2009, de 18/12/2009 - Autorizado pela Lei Municipal nº 667/2009, firmado entre o Município de Pérola D´Oeste e a Igreja Visão Missionária Ministério Pastor Alexandre da Rosa (CNPJ nº 00.963.291/0001-13);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/fax: 46-3556-1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

- **Art. 2º** Determino ao Departamento de Obras e de Finanças do Município, que proceda a minucioso levantamento a fim de apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação da comodatária.
- **Art. 3**° Determino que sejam aplicadas as punições relativas às multas pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com a administração municipal de Pérola D´Oeste (PR), pelo prazo legal;
- **Art. 4°** Determino que seja encaminhado à empresa, cópia do presente, bem como do termo de Rescisão Unilateral do contrato, respeitando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente defesa ou alegações que entender pertinentes.

Parágrafo Único – Para comunicação do concessionário, deverá ser utilizado todos os meios em direito admitido, esgotada as tentativas, notificam-se através de edital.

- **Art. 5°** Por consequência do presente **DECRETO** determino a imediata reintegração na posse do imóvel com as seguintes características: Lote n° 14 (quatorze), quadra n° 67 (sessenta e sete), da Planta Geral desata cidade, situado à Rua São Pedro, com área total de 800 m2 (oitocentos metros quadrados), de propriedade do Município de perola D'Oeste PR;
 - **Art. 6°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipal de Pérola D´Oeste - PR, 10 de Outubro 2016.



PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.053 PAG. 3B
DATA:	11/10/2016

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.208 PAG. 50
DATA:	11/10/2016